

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PROCESSO Nº 00094.000040/2016-25

#### CONTRATO Nº 17 /2016

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 - SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 - São Paulo/SP, CEP: 04576-000, telefone nº (61) 3962-7359/9977-7515, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS, CPF /MF nº 806.279.787-20, e pelo Senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, CPF nº 490.603.251-68, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processos nº 00094.000040/2016-25 e 08659.024992/2014-41, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2015 da 7ª Superintendência Regional de Policia Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), com fornecimento de Sim Cards (chips) devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional e internacional, em todos os Estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acessar a Internet, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos participantes, estabelecidas no Termo de Referência, incluso no edital 02/2015.

1.2. Discriminação do objeto:







ITEM	TIPO DE TARIFA	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTEMADA	VALOR UNITÁRIO/ MÊS (RS)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Assinatura mensal	Unidade	600	0	0
2	Sistema de Gestão On- line	Unidade	600	0	0
3	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 4 GB	Unidade	600	27	16.200,00
4	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 512 MB	Unidade	0	9,36	0
5	Pacote Intragrupo Nacional	Unidade	600	7,1	4.260,00
6	VC1 – Móvel x Fixo	Minuto	718600	0,04	28.744,00
7	VC1 - Móvel x Móvel - Mesma operadora	Minuto	722500	0,03	21.675,00
8	VC1 - Móvel x Móvel - Outras operadoras	Minuto	327432	0,04	13.097,28
9	**AD 1	Unidade	10000	0	0
10	**DSL 1	Minuto	7500	0	0
11	***AD 2 – dentro da rede da própria operadora	Unidade	7500	0	0
12	***DSL 2 – dentro da rede da própria operadora	Minuto	12000	0	0
13	AD 2 – dentro da rede de outra operadora	Unidade	6000	0	0
14	DSL 2 – dentro da rede de outra operadora	Minuto	12000	0	0









15	Acesso a Caixa Postal de Voz	Minuto	87490	0,03	2.624,70
16	Mensagem de Texto (SMS)	Unidade	204702	0,06	12.282,12
17	VC2 – Móvel - Fixo	Minuto	208000	0,13	27.040,00
18	VC2 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	270771	0,13	35.200,23
19	VC2 - Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	305000	0,12	36.600,00
20	VC3 – Móvel - Fixo	Minuto	210000	0,12	25.200,00
21	VC3 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	80000	0,12	9.600,00
22	VC3 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	221000	0,13	28.730,00
23	MOVEL-FIXO (R1)	Minuto	450	1,4	630,00
24	MOVEL-FIXO (R2)	Minuto	800	1,12	896,00
25	MOVEL-FIXO (R3)	Minuto	100	2,05	205,00
26	MOVEL-FIXO (R4)	Minuto	100	1,88	188,00
27	MOVEL-FIXO (R5)	Minuto	100	1,78	178,00
28	MOVEL-FIXO (R6)	Minuto	80	1,78	142,40
29	MOVEL-FIXO (R7)	Minuto	90	1,78	160,20
30	MOVEL-FIXO (R8)	Minuto	90	3,27	294,30
31	MOVEL-FIXO (R9)	Minuto	90	3,27	294,30
32	MOVEL-FIXO (R10)	Minuto	180	3,27	588,60
33	MOVEL-FIXO (R11)	Minuto	150	2,95	442,50









	R\$ 270.009,63				
48	MOVEL-MOVEL (R13)	Minuto	70	3,27	228,90
47	MOVEL-MOVEL (R12)	Minuto	70	3,27	228,90
46	MOVEL-MOVEL (R11)	Minuto	70	3,27	228,90
45	MOVEL-MOVEL (R10)	Minuto	70	3,27	228,90
44	MOVEL-MOVEL (R9)	Minuto	70	3,27	228,90
43	MOVEL-MOVEL (R8)	Minuto	70	3,27	228,90
42	MOVEL-MOVEL (R7)	Minuto	60	1,78	106,80
41	MOVEL-MOVEL (R6)	Minuto	150	1,78	267,00
40	MOVEL-MOVEL (R5)	Minuto	150	1,78	267,00
39	MOVEL-MOVEL (R4)	Minuto	120	1,43	171,60
38	MOVEL-MOVEL (R3)	Minuto	120	1,59	190,80
37	MOVEL-MOVEL (R2)	Minuto	1000	1,12	1.120,00
36	MOVEL-MOVEL (R1)	Minuto	250	1,43	357,50
35	MOVEL-FIXO (R13)	Minuto	120	3,27	392,40
34	MOVEL-FIXO (R12)	Minuto	150	3,27	490,50

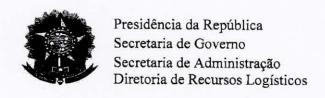
#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
  - 2.1.5. A contatada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.









### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 270.009,63 (duzentos e setenta mil nove reais e sessenta e três centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110001

Fonte: 0100000000

PTRES: 085454

Elemento de Despesa: 339039

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

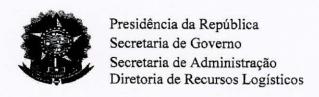
## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado poderá ser reajustado conforme IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) estabelecido pela ANATEL.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.









### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.100,28 (oito mil cem reais e vinte e oito centavos), cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1° da Lei n° 8.666/93, correspondente a 3 % (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no edital.
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.







- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 13

de 2016.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR** 

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

EXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS

Telefônica Brasil S/A

FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES

Telefônica Brasil S/A



